

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

**Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro**

**ANEXO “I”**

**PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA**

|  |
| --- |
| **Imóvel:** Comando de Operações Especiais - COE  **Endereço:** Av. Almirante Frontin, Nº 628 – Ramos  **Município:** Rio de Janeiro  **Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA A CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO ESPORTIVO COM ARQUIBANCADA E DOIS VESTIÁRIOS COM BANHEIROS, NO COMPLEXO DO COE - COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS.** |

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

Prova de Registro ou inscrição da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e ou/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade de sua sede, comprovando que a mesma é habilitada no CREA e/ou CAU a atuar nos ramos de atividade de arquitetura e ou/ engenharia civil e segurança do trabalho conforme resoluções do CREA/CONFEA 218/73, 278/83 e 359/91.

Dentre os diversos itens necessários para execução do objeto, destaca-se o item com maior percentual, sendo de parcela de maior relevância técnica, para os quais a empresa licitante deverá apresentar eu seu nome através de declaração ou atestado técnico ter executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou ainda, para empresa privada a(s) seguinte(s) atividade(s), de características semelhantes, conforme inciso II do art. 58 da Lei nº 13.303/2016:

|  |
| --- |
| Execução com Concreto dosado racionalmente para uma resistência característica a compressão 30 mpa |
| Execução com concreto bombeado, fck 25mpa, compreendendo o fornecimento de concreto importado de usina |
| Execução em Esquadrias de madeira, serralheria, ferragens e vidraçaria |
| Instalação de estrutura metálica, com aço astm a-572, para estrutura de edificações, pilares, vigas principais com área de construção mínima de 483,00 m² |
| Execução em Caixa de incêndio externa, padrão cberj, de aço, medindo 70x50 |

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, mediante a comprovação da licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto deste Projeto Básico, nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo a saber:

- Construção, Reforma ou manutenção corretiva em edificação não comercial com área de construção mínima de 990,00 m²;

- Execução em estruturas de concreto, estruturas metálicas, estruturas de madeira, alvenarias divisórias comuns e especiais;

- Revestimentos, coberturas, impermeabilizações, pintura, ferragens, esquadrias, coberturas, pavimentação e serralheria;

- Execução em instalações elétrica e lógicas;

- Execução em sistemas hidráulicos, sanitários e pluviais;

- Execução de sistemas de prevenção e combate a incêndio.

A comprovação do vínculo do profissional permanente deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

As quantidades acima constituem-se limites mínimos, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens de maior relevância técnica ou economicamente relevantes, sendo aceito o somatório de atestados em conformidade com o previsto no Item II do Art. 58 da Lei 13.303/206 e em alinhamento com o Acórdão 1771/2007 do TCU.